

ADMINISTRAÇÃO
DO MARQUEZ DE ALEGRETE E DA JUNTA QUE
A ELLE SUCCEDEU, 1811—1814.

1—CORRESPONDENCIA COM O GOVERNO DO RIO DE JANEIRO

a—PROVIZÃO REGIA, 1812.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, etc. Mando a vós, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que vendo o requerimento incluzo de Raymundo Alvares d'Oliveira, e mais papeis, Me informeis sobre tudo com o vosso parecer enviando por copia as representações, e requerimentos do supplicado, que motivarão as deliberações do vosso Antecessor constantes dos despachos de 30 de Septembro, e 13 d'Oitubro de 1809, e o Termo que o Supplicante foi obrigado a assignar em consequencia dellas na Salla do Governo. E me informareis outro sim sobre o Plano, que se deverá seguir na divizão dos limites, e confins d'essa Capitania com esta, e com a de Minas Geraes, remetendo-lhe tudo com esta com a possivel brevidade. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e seus Dezembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a vinte e cinco de Mayo de mil oito centos e doze. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever.—*Monsenhor Almeida.*—*Bernardo Teixeira Coutinho Alves de Carvalho.*

b—AO DEZEMBARGO DO PAÇO, 1812.

Senhor—Ordena-me V. A. R. pela Provizão Regia de 25 de Maio deste anno da copia em frente, que eu informe com o meu parecer o Requerimento, e Documentos incluzos de Raimundo Alves de Oliveira, inviando por copia as representações, ou requerimentos do Capitão mór da Villa de Bragança Jacinto Rodrigues Bueno, que motivarão as Delibe-



rações de meu Antecessor constantes de seus Despachos de 30 de Setembro, e 13 de Outubro de 1809, e o Termo que o Supplicante foi obrigado a assignar em consequencia d'ellas; e outro sim que eu informe sobre o Plano, que se deverá seguir na Devizão de Lemitas desta Capitania com essa e com a de Minas Geraes.

Primeiramente sobre o requerimento do Supplicante eu acho que elle he filho da intriga, que tem o Vigario de Bragança, e seu Irmão Fernando Dias Paes Leme Cintra (que nos Autos incluzos figura de Juiz Ordinario) com o Supplicado Capitão mór por cauza de huma Promoção de ordenanças presidida pelo Capitão mor e em que não foi attendido o mencionado Fernando Dias pela Camara em razão de seus vicios, desde então se tornarão inimigos declarados, maquiando por si, e por terceiras pessoas immensas perseguições e crimes ao Capitão mór que ainda agora acaba de ser julgado innocente de hum pela Supplicação deste Estado, e neste mesmo correio informo outra queixa de Fernando Dias contra o Capitão mór pelo Conselho Supremo Militar, e esta perseguição já dura desde Lisboa segundo se verifica de Documentos, que existem na Secretaria deste Governo.

Pelo que respeita a Questão das Terras entre o Supplicante e o Capitão mór he necessario fazer differença entre os Negocios que elles tiverão mutuamente, e a cujo respeito andão em demanda, e as Terras que os Supplicants comprarão aos Mineiros chamados «Azevedos» quanto as primeiras pelos meios ordinarios das Justiças se decidirá. Quanto as segundas o Capitão mór nada obrou senão em observancia das Ordens deste Governo constantes dos Documentos do mesmo Capitão mór desde fl. 36 dos Autos até fl. 38, Ordens estas expedidas afim de não se consentir que os Mineiros se apossessem de toda esta Capitania, como querem: Ordens que o Supplicante devia respeitar, e que infringio; e que então o Capitão mór devia zellar, como zellou dando Partes constantes das copias N. 1 e 2 de 7 de Fevereiro, e 11 de Junho de 1809, de que foi resposta o Officio de Meu antecessor de 19 de Junho recomendando muito ao Capitão mór não consentisse que pessoa alguma se estabelecesse no lugar, em que o Supplicante queria arranxar-se: e porque elle não esteve por isso foi prezo pelo Capitão mór, o que Meu Antecessor mandou louvar, pelo Ajudante de Ordens de Semana no Of-



ficio de 6 de Outubro do refferido anno: e fazendo-se o requerimento de fl. 9 teve o Despacho de 13 de Outubro, de que resultou o Termo da copia N. 3.

Não consta na Secretaria deste Governo, nem sabe o Secretario a cauza do Despacho de meu Antecessor de 30 de Setembro; mas delle mesmo se vê, que não podia ser outra senão fugir o dito meu Antecessor de se embarçar com a Justiça, enquanto não tocasse o Supplicante em arranjar-se em Terreno prohibido, ou Arridas dos dous Governos: e porque o Supplicante não quiz obedecer ás suas Ordens foi prezo e castigado.

Tratando de Demarcação de lemittes desta Capitania com essa, e com a de Minas Geraes eu incumbi ao Coronel Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro, Secretario deste Governo e ao Dezenbargador Miguel Antonio de Azevedo Veiga Ouvidor Geral desta Comarca me informassem sobre esta importante materia, o primeiro por estar muito versado nos negocios da Capitania, e bastante senhor do Archivo da Secretaria, e o segundo por estar da mesma sorte senhor dos Negocios da Comarca: elles me derão as uniformes informações das copias N. 4 e N. 5, e em consequencia dellas me parece que o lemittle da Capitania de S. Paulo com a de Minas Geraes seja todo o grande e caudalozzo Rio Sapucahy desde a sua foz no grande Paraná até as nascentes do seu grande braço Sapucahy Guaçú na Serra de Mantiqueira, que subindo-se dahy por huma recta ao alto da mesma Serra em Rumo de Sueste até entrar a recta no grande Rio Parahiba. Descendo por este Rio abaixo até a foz do Pirahi siga-se este até a sua nascente na Serra do Mar: siga-se depois a Serra até a ponta do Cambury e seja este o lemittle com essa Capitania do Rio de Janeiro.

Pela parte de Santa Catharina, e Rio Grande sejão os lemittes o Rio, a Ilha de S. Francisco- até a nascente deste Rio na Serra do Mar, e seguindo-se a Serra para o Sul até chegar-se as cabeceiras do Rio das Pellotas siga-se este Rio até entrar no Uruguay e por este Uruguay abaixo até a Barra do Rio Piperi Guaçú por onde actualmente se deve esta Capitania com os Dominios de Hespanha.

Os lemites com Goiazes, e Matto Grosso fiquem como até agora pelo Rio Paraná, e pelos Rios Mondego, Cuhy, e Claro.



Por esta forma acho que ficão bem feitas as Devizões, V. A. R. porem Mandará o que for servido. S. Paulo 18 de Setembro de 1812.—*Marquez d' Alegrete.*

c—INFORMAÇÃO DO OUVIDOR DE SÃO PAULO, 1812.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Hé V. Exa. servido ordenar-me que informe com o meu parecer sobre o objecto da Regia Provizão de 25 de Maio proximo passado, e mais Documentos de Raymundo Alves de Oliveira; o que cumpro.

A respeitavel Regia Provizão abrange dous pontos. Quanto ao primeiro eu não posso dar a V. Exa. melhor informação do que a que já prestei a Meza do Dezembargo do Paço sobre o mesmo negocio, fundada nos depoimentos das Testemunhas, que inquiri na Villa de Bragança, e mais noçoens, que ali pude obter do mesmo negocio, cuja informação levo por Certidão a Respeitavel Presença de V. Ex. para V. Exa. della fazer o que lhe parecer.

Pello que diz respeito ao Plano, que se deverá seguir na devizão dos limites, e Confins desta Capitania com a do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, há dias que entreguei a V. Exa. hũa breve exposição dos Direitos fundados desta Capitania rellativamente á sua devizão com a de Minas Geraes, e portanto nesta parte nada mais tenho que informar a V. Exa., sendo o meu parecer tudo quanto expuz naquelle votto por ordem de V. Exa.

Qual seja o Plano a respeito da do Rio de Janeiro só a Camara, e Capitão Mor da Villa de Lorena, e de Cunha hé quem poderão deenvolver tal materia, por isso que sobre ella me faltão noções exactas.

Podendo V. Exa. lizongear-se de que talvez no tempo do Seu Governo venha a conseguir o que tanto deseja para comodo, e tranquillidade, principalmente desta, e da de Minas Geraes, pois que observa que Sua Alteza Real hé servido perguntar a V. Exa. o que V. Exa. já tinha em vista representar ao mesmo Augusto Senhor: e para o que só faltava a promptificação dos Documentos justificativos, e a resposta de intelligencia com o Exmo. Governador e Capitão General de Minas Geraes.